



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 283/2003, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE FERNÃO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, EM FAVOR DE SIPHERU SATO, DO IMÓVEL QUE ADIANTE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Município de Fernão autorizado a permitir o uso, a título precário, em favor de **SIPHERU SATO**, de imóvel consistente de terreno e respectivas benfeitorias, situado nesta cidade de Fernão, Estado de São Paulo, originário da matrícula nº 5536 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, tendo a área total de 20.000 (vinte mil metros quadrados), contendo um poço semi-artesiano; dois barracões para armazenamento, lavagem e embalagem de hortaliças, assim como estoque de adubos e outros necessários, possuindo as medidas e confrontações constantes do memorial e croqui de localização em anexo, que segue abaixo descrito: Inicia-se no marco 1-A, localizando junto a Estrada Municipal Fernão-Ubirajara, desse marco segue com o rumo 37º50'NO, na distância de 10,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Fernão-Ubirajara até o marco 2, desse segue com rumo 15º50'NO na distância de 61,00 metros confrontando com Haruto Mishimura, até o marco 03, deste segue com o rumo 38º10'NE, na distância de 222,00 metros, confrontando com Haruto Mishimura até o marco 3-A, deste marco segue com o rumo 33º30'12,8''NO na distância de 117,25 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade de Orlando Tanganelli Junior, até o marco 1-B, deste marco segue com rumo 51º10'23''NE, na distância de 229,42 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade de Orlando Tanganelli Junior, até o marco 1-A inicial, encerrando assim o perímetro descrito e perfazendo uma área de 20.000,00m² ou 2,0Ha.

Art. 2º. - O imóvel destina-se ao cultivo de hortaliças e outros semelhantes, em favor de Sigheru Sato.

Art. 3º. - A utilização pelo permissionário será por tempo indeterminado, sem ônus para o Município, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou qualquer encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 4º. - A permissão será efetuada mediante a lavratura de termo respectivo na Procuradoria Geral do Município, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Art. 5º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 04 de junho de 2003.

